GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 113 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2010 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			33
Atos do Poder Executivo	1	14	
Vice-Governadoria		19	
Secretaria de Estado de Governo	2	19	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	20	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		21	
Secretaria de Estado de Cultura			33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	3	22	33
Secretaria de Estado de Educação	3	22	34
Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral			35
Secretaria de Estado do Esporte		26	
Secretaria de Estado de Fazenda	6	26	35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		26	
Secretaria de Estado de Obras	11		35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		26	35
Secretaria de Estado de Saúde	11	26	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	27	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		28	38
Polícia Militar do Distrito Federal		28	39
Secretaria de Estado de Transportes	11	31	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		31	39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.763, DE 07 DE JUNHO DE 2010. (*)

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO que atualmente algumas atividades afetas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal são desenvolvidas por Gerências de Projetos e acarretam duplicidade de investimentos e de recursos humanos;

CONSIDERANDO que os projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal são desenvolvidos com recursos financeiros de seu orçamento, e na sua integralidade, para o mesmo público e com mesma finalidade ou finalidade semelhante; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de otimizar recursos humanos e financeiros, bem como garantir a aplicabilidade do princípio da eficiência, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, consoante elencados no Anexo I deste Decreto, na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, relacionados ao Programa Parceiros da Escola, Projeto Escolas Técnicas, Programa Alfabetização de Adultos – ABC/DF, Dentistas nas Escolas e Bolsa Universitária, exonerados seus atuais ocupantes.

Art. 2º As ações/atividades das Gerências de Projeto de que trata o artigo anterior passarão a ser desempenhadas pelas unidades, a seguir, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, haja vista as ações que desenvolvem:

I - coordenação das ações desenvolvidas referentes ao programa Parceiros da Escola - Subsecretaria para a Educação Integral;

II - atividades relativas ao Projeto Escolas Técnicas - Diretoria de Educação Profissional;

III - atividades de Alfabetização de Adultos - ABC/DF - Gerência de Educação de Jovens e Adultos;

IV - ações relativas ao Projeto Dentistas nas Escolas - Gerência de Saúde Escolar; e

V – ações relativas ao Programa Bolsa Universitária – Subsecretaria para a Educação Integral.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 108, de 08 de junho de 2010, páginas 01 e 02.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.763, de 07 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Gerente de Projeto, CNE-04, 05; Gerente-Adjunto de Projeto, CNE-06, 04.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 31.763, de 07 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 – VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-10, 02 – CERIMONIAL – Assessor, DFA-10, 05 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-13, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-09, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-09, 01; Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PEQUENAS EMPRESAS – DIRETORIA DE FOMENTO AO INVESTIMENTO – Assessor, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DO PRÓ-DF – DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS – Assistente, DFA-08, 01 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – DIREÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-06, 01 – CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR – GABINETE DA DIREÇÃO GERAL - Assessor, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 31.796, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Altera, sem aumento de despesas, a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica extinto da estrutura da Gerência de Apoio Administrativo, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Núcleo de Compras - NUCOM.

Art. 4º Fica criado, na estrutura da Comissão Permanente de Licitação, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Núcleo de Leilões - NULEI.

Art. 5º Fica criado, na estrutura da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Núcleo de Pagamentos - NUPAG.

Art. 6º Fica transformado, na estrutura da Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria Adminis-

trativa e Financeira, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Núcleo de Receita e Despesa - NUCRED em Núcleo de Receitas - NUREC.
Art. 7º Para fazer face à parte da despesa decorrente deste decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.680, de 14 de maio de 2010.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º, do Decreto nº 31.796, de 14 de junho de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO-GERAL, Assessor, DFA-14, 01; Secretário Executivo, DFA-09, 03 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS, Chefe, DFG-09 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO, Assistente, DFA-05, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º, do Decreto 31.796, de 14 de junho de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO-GERAL, Assessor, DFA-09, 02 - CORREGEDORIA, Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-05, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, Assessor, DFA-11, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - NÚCLEO DE LEILÕES, Chefe, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - NÚCLEO DE PAGAMENTOS, Chefe, DFG-09, 01.

DECRETO Nº 31.797, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial constantes e em Comissão do Anexo I.
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão Constantes do Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 31.797, de 14 de junho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 02 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 31.797, de 14 de junho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-10, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 04.

DECRETO Nº 31.798, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Ficam extintos na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:
I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Diretoria de Atendimento Externo, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência;
II - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Diretoria de Atendimento à Saúde e Psicossocial, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência;
III - 01 (um) Cargo em Comissão, DFG-09, de Chefe, do Núcleo de Proteção às Vítimas de Violência da Sede, da Diretoria de Atendimento à Saúde e Psicossocial, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência;
IV - 01 (um) Cargo em Comissão, DFG-09, de Chefe, do Núcleo de Proteção às Vítimas de Violência da 114 Sul, da Diretoria de Atendimento à Saúde e Psicossocial, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência.
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:
I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor Jurídico, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência;
II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Diretoria de Atendimento Externo, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência;
III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Diretoria de Atendimento Externo, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 14 de junho de 2010.

Processo: 133.000.252/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Contratação de Apresentações Artísticas para atender o evento "Marcha para Jesus". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00251 no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em favor da R. Systems Serviços de Som Luz e Estrutura Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 10 de junho de 2010.

Processo: 138.000.744/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: EVENTO "CEILÂNDIA FEST FOLIA – A MICARETA DA SOLIDARIEDADE". RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00198, emitida em 02/06/2010, no valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para fins pertinentes.

RENATO SANTANA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 02 de junho de 2010

Processo: 145.000.325/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: Contratação de Show com Bandas e Quadrilha Junina. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00155 no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor da JBR Produções e Eventos Ltda Me. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA XV.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de junho de 2010.

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e considerando o disposto no artigo 52, da Lei nº 4.386/2009; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/1964, e tendo em vista o previsto no Decreto nº 31.511, de 03 de março de 2010, reconheço que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, deve os valores de: R$ 628.121,71 (Seiscentos e vinte e oito mil, cento e vinte e um reais e setenta e um centavos), a empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO LTDA, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2009; R$ 458.589,69 (Quatrocentos e cinqüenta e oito reais, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), a empresa SOLAR DOS EUCALIPTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2009; R$ 294.718,51 (Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezoito reais e cinqüenta e um centavos), a empresa ESTÂNCIA LEITEIRA PONTE ALTA LTDA, relativo ao mês de dezembro de 2009; R$ 225.922,59 (Duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e cinqüenta e nove centavos), a empresa COMERCIAL LEITE DO VALE LTDA, relativo ao mês de dezembro de 2009; R$ 589.609,64 (Quinhentos e oitenta e nove reais, seiscentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), a empresa ESTÂNCIA LEITEIRA PEDRA FUNDAMENTAL LTDA, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2009; R$ 512.282,73 (Quinhentos e doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), a empresa LATICÍNIOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, relativo ao mês de dezembro de 2009; R$ 231.213,53 (Duzentos e trinta e um mil, duzentos e treze reais e cinqüenta e três centavos), a empresa SÃO LUCAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINÍOS LTDA, relativo ao mês de dezembro de 2009; e R$ 533.698,57 (Quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinqüenta e sete centavos), a empresa COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2009, referente à aquisição de gênero alimentício, (Leite de vaca, pasteurizado, tipo "C"), para o fornecimento ao Programa "Vida Melhor", objeto dos processos 070.001.179/2008; 070.001.180/2008; 070.001.181/2008; 070.001.182/2008; 070.001.183/2008; 070.001.184/2008; 070.001.185/2008; e 070.001.186/2008, respectivamente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA 607ª DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 04.03.2010 – Horas: 10h e 30 min. – Local: SAIN, Projeção H, Brasília – DF. Presentes: André Luis Carvalho da Motta e Silva, Clodoaldo Silva de Andrade, Cynara Fernandes Bandeira, Demétrio Rodrigues Melo, Dercílio Rodrigues Braga, José Neife de Alcântara, José Roriz Aguiar, Marcos Arruda da Cunha Rego e Sebastião Peixoto de Oliveira. Verificação de quorum. Deliberações: 01 – Destituição da Diretora de Gestão de Informações da CODEPLAN. O Conselho destituiu do respectivo cargo a Senhora Márcia de Souza Machado Fernandez, por conveniência e oportunidade administrativa. 02 – Eleição do Diretor de Gestão de Informações da CODEPLAN. O Conselho elegeu o Senhor José Neife de Alcântara, brasileiro, casado, autônomo, natural de Abaeté – MG, filho de José Esteves de Alcântara e Adelina Maria Gonçalves, portador da carteira de identidade 191747 SSP/DF e do CPF 042.109.131-20, residente e domiciliado nesta Capital, para completar o mandato de dois anos, a contar desta data até o encerramento do mandato do Presidente da Companhia. 03 – Eleição do Diretor de Parcerias e Projetos Estratégicos da CODEPLAN. O Conselho elegeu o Senhor Edilberto Mello de Souza Braga, brasileiro, casado, oficial superior militar da reserva, natural do Rio de Janeiro – RJ, filho de Mário de Souza Braga e Luiza de Mello Braga, residente e domiciliado nesta Capital, para completar o mandato de dois anos, a contar desta data até o encerramento do mandato do Presidente da Companhia. 04 – Renúncia de Membro do Conselho de Administração. O Conselho acolheu o pedido de renúncia do Conselheiro de Administração, Senhor José Neife de Alcântara. 05 – Eleição do Presidente do Conselho de Administração. O Conselho indicou o Senhor André Luis Carvalho da Motta e Silva, para Presidir o Conselho de Administração até a realização de próxima Assembléia Geral de Acionistas. Ata aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes. Registro na JCDF Nº 20100410650. Maria Rejane Corrêa Pimentel – Secretária dos Órgãos Colegiados.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de junho de 2010.

Processo: 391.000.195/2010; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS; Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Reconheço a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da empresa Vidralle- Vidros de Segurança, para fazer face às despesas com a contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros transparentes para as portas do Núcleo de Acervo Técnico- NUATE/IBRAM- no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Processo: 391.000.145/2010; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS; Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Reconheço a Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, em favor da empresa Mundo das Molduras e Vidros, para fazer face às despesas com a contratação de empresa especializada na confecção de molduras, no valor de R$ 7.932,00 (sete mil novecentos e trinta e dois reais).

CARLOS ALBERTO CARNIELLI VILLELA

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2010-SEDF/RA IV, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.O. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 11111 – Região Administrativa IV - Brazlândia

U.G. 190111 – Região Administrativa IV - Brazlândia

Programa de Trabalho: 12.392.1300.2007.9335; Natureza da Despesa: 33.50.39; Fonte: 100; Valor (R$): 150.000,00; Objeto: Apoio à UMESB para realização do evento show estudantil pela paz, obedecida à legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR — U.O. Cedente

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO — U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2010-SEDF/SO, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no Inciso I, Artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. DESCENTRALIZAR dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 18101 – Secretaria de Estado de Educação

U.G. 160101 – Secretaria de Estado de Educação

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.361.0164.3276.0031; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte: 100; Valor (R$): 57.387,70; Objeto: Elaboração de Projeto executivo de esquadrias e projeto para reforma do CAIC Anísio Teixeira

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR — U.O. Cedente

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES — U.O. Favorecida

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do Art. 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 0474.000888/2009, resolve:

Art. 1º. DETERMINAR a EXTINÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do Art. 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 080.008115/2006, resolve:

Art. 1º. DETERMINAR a EXTINÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19 DE 07 DE MAIO DE 2010.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, art. 14, incisos IV e V, resolve:

Art. 1º. CONFIGURAR, após apuração dos processos: 080.010275/2009, 080.009555/2009, 080.009953/2009, 080.011098/2009, 080.010579/2009, 080.010587/2009, 080.009958/2009, 080.010271/2009, 080.010582/2009, 080.009672/2009 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Artigo 212, Caput.

Art. 2º. EQUIPARAR, após apuração dos processos: 080.010270/2009, 080.009729/2009, 080.005172/2009 e 080.010890/2009 ao Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.
Art. 3º. NÃO EQUIPARAR, após apuração do processo: 080.011099/2009 ao acidente em serviço o dano sofrido pelo servidor em questão.
Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2010.
A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V, do art. 14, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pg. 14, e considerando o constante no Processo Sindicante 0474-001052/2009, resolve:
Art. 1º. DETERMINAR a EXTINÇÃO DO FEITO e o ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 26 DE MAIO DE 2010.
O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, art. 14, incisos IV e V, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de junho de 2010, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 0474-001050/2009, 0474-001082/2009, 080-012084/2009.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO ROZA FILHO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO N° 20 DE 10 DE JUNHO DE 2010.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos 0467-000858/2009, resolve:
Art. 1º. Arquivar os autos quanto à parte disciplinar.
Art. 2°. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 14 DE JUNHO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/ 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Heverton da Silva Cruz, 9764, 71; Diretora Edenir José dos Santos DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Maria Alice Silva Ramos Reg. nº 1460-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/ 2004-SEDF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM CRÉDITO E FINANÇAS, Livro 13, Lourdes do Rosário Ramos, 7565, 123; ENSINO MÉDIO, Maria Nilma Macedo Guimarães, 7566, 126; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Altina Ferreira, 7567, 123; Bárbara América dos Santos Lima, 7568, 124; Daiane Rodrigues Ribeiro, 7569, 124; Daniela Barbosa de Alcântara, 7570, 124; Kátia Cordeiro Lima Silva, 7571, 125; Priscila Tamara Sousa Santana, 7572, 125; Josemi Neves da Silva, 7573, 125; Tássia Cristina de Sousa Veras, 7574, 126; Diretora Waldete Pereira dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Francisco Pereira Filho Reg. nº 1403-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INEDI–INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 04, Alberto de Vasconcelos Costa, 2165, 125; Amanda Cristina Freitas Santos, 2166, 125; Carlos Augusto de Moraes, 2167, 126; Delcides Gomes Filho, 2168, 126; Dorotea Carvalho de Sa, 2169, 126; Janilda Cavalcante Adriano Ferreira, 2170, 127; Patricia Menezes Araujo Oliveira, 2171, 127; Valderlino Alves Bezerra, 2172, 127; Valdenisa Rodrigues de Farias, 2173, 128; Vinicius Mesquita Damasceno, 2174, 128; Julio Cesar do Nascimento Mathias, 2175, 128; Jotanoel Tomé Canabarro de Souza, 2176, 129; Abenilio Aires Cirqueira, 2177, 129; Marcos Antonio da Silva, 2178, 129; Paula Cardozo Pessoa de Carvalho, 2179, 130; Fábio Silva Moura, 2180, 130; Roberta Vidal Moreira, 2181, 130; Leonardo de Paula Longo, 2182, 131; Ernani Luiz Evangelista Carlos, 2183, 131; Clesia Poliana Vieira dos Santos, 2184, 131; Sidnéia Nakamura da Silva, 2185, 132; Pedro Thiago Conde Mourão, 2186, 132; Maria Angélica D'Almeida Leite Monteiro, 2187, 132; Maria José Bandeira do Nascimento, 2188, 133; Pedro Augusto Martins Brito, 2189, 133; Ronaldo Ferreira Lima, 2190, 133; Simone Ribeiro Santos, 2191, 134; Tamires Lima da Silva, 2192, 134; Valtenio Barbosa de Jesus, 2193, 134; Anderson Silva de Paula, 2194, 135; Carlos Henrique de Oliveira Mota, 2195, 135; Deuzelia Correia de Sousa, 2196, 135; Evandro Luiz Bianchini, 2197, 136; Fernando Madueño Silva, 2198, 136; Walter Moreira Sodré, 2199, 136; Epitácio Mugrabi de Oliveira, 2200, 137; Jucimara Marquez, 2201, 137; Fernando Jose Ferreira Vaz, 2202, 137; Salvador Tadeu Guedes, 2203, 138; Walter Ferreira Quirino, 2204, 138; Gabriel Gomes Faria Oliveira, 2205, 138; Ronaldo Barreto Oliveira, 2206, 139; Anivaldo Passos Sobrinho, 2207, 139; Romeu Rodrigues dos Anjos Junior, 2208, 139; Antonio Ricardo Guimarães de Moura, 2209, 140; Fabíola Colatto, 2210, 140; Janaina Oliveira Maron de Freitas, 2211, 140; José Ribamar do Nascimento, 2212, 141; José Rita Rêgo de Negreiro, 2213, 141; Julieta Oliveira Maron de Freitas, 2214, 141; Luiz André Teixeira, 2215, 142; Mario Henrique de Mari Barriunuevo, 2216, 142; Paulo Barbosa de Farias, 2217, 142; Rochele Sguissardi, 2218, 143; Sinion Pereira Leal, 2219, 143; William Faria Lopes, 2220, 143; Cesar Lopes Braga, 2221, 144; Dalva Maria Fraga Costa, 2222, 144; Daniel Conceição Rosa, 2223, 144; Daniel Victor Rodrigues Ramos, 2224, 145; Eugenio de Paula Silveira Neto, 2225, 145; Felipe Vieira Pinheiro, 2226, 145; Gladston Martins Vieigas, 2227, 146; Maria Lima dos Santos, 2228, 146; Rodrigo Oliveira de Souza, 2229, 146; Tie de Azevedo Resende, 2230, 147; Rafaela Paulino Neves, 2231, 147; Raul Rodrigues Neves, 2232, 147; Adam Francis Fialho Bowen, 2233, 148; Antonio Carlos de Freitas Silva, 2234, 148; Klecius Ferreira da Silva Muniz, 2235, 148; Leni da Silva Macedo, 2236, 149; Helio Abreu de Oliveira Junior, 2237, 149; Ricardo Oliveira de Faria, 2238, 149; Adriana Duarte Lima da Silva, 2239, 150; Adriana Sodre Doria, 2240, 150; Ana Paula Matos dos Santos, 2241, 150; Andre Luis dos Santos Santana, 2242, 151; Aparecida Ramos de Carvalho, 2243, 151; Bruno Pereira Leite, 2244, 151; Clarinha Hermenegilda de Jesus, 2245, 152; Silval de Aquino, 2246, 152; Telma Maria Santos Lima, 2247, 152; Andre Luiz Gastão de Carvalho, 2248, 153; Andréa da Costa Lima Cavendish Moreira Roma, 2249, 153; Carlos Alberto Ribeiro Roma Junior, 2250, 153; Laura Silveira Cyriaco, 2251, 154; Lucas Augusto Esmeraldo de Oliveira, 2252, 154; Newton Fernandes, 2253, 154; Francisco de Lima Tabosa, 2254, 155; Rosian da Silva Gontijo, 2255, 155; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Silva Corassa Reg. nº 20862-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA-ETSP, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 04, Adamares Carvalho Santos, 2246, 122; Adriano Ferreira Moita, 2247, 122; Adrielle Pontes da Silva, 2248, 123; Aline Oliveira Maranhão Felix, 2249, 123; Ângele Duanny Romeiro Canamari, 2250, 123; Antonia Paiva Luciano, 2251, 124; Betânia Davi de Araújo, 2252, 124; Carlos José Lopes da Silva, 2253, 124; Cecília Regina de Souza, 2254, 125; Claudia Alves de Souza Silva, 2255, 125; Daianne Monteiro de Oliveira, 2256, 125; Diane Couto Cardoso, 2365, 162; Edilane Santos Silva, 2257, 126; Edivânia Botelho Versiani, 2258, 126; Elizete Izidoria dos Santos Queiroz, 2259, 126; Emilene Ferreira Lucas, 2260, 127; Fagna Tiago de Medeiros Pires, 2261, 127; Fernando Batista de Castro, 2262, 127; Geime Lina de Souza, 2263, 128; Isis Caroliny Reis Rodrigues, 2264, 128; Janaia Martins Jorge, 2265, 128; Jandira Francisco Santana, 2266, 129, João de Deus Pereira Duarte, 2267, 129; Joicy Maciel Freitas, 2268, 129; Juliana de Sousa Santana, 2269, 130; Juliele de Morais dos Reis, 2270, 130; Kamila Santos Silva, 2271, 130; Katiene Abreu Corrêa, 2272, 131; Kerollen Oliveira dos Santos, 2273, 131; Lázara Cristina Vieira de Brito, 2274, 131; Leandro Rodrigues de Oliveira, 2276, 132, Leonardo Carvalho dos Anjos, 2275, 132; Maria das Neves de Lima, 2277, 132; Maria Irlande Bezerra de Oliveira, 2278, 133; Maria Mesquita dos Santos, 2279, 133; Miriam de Sousa Chaves Silva, 2280, 133; Neurimar Nunes de Lima, 2281, 134; Nelia Gomes da Silva, 2282, 134; Patricia Alessandra de Jesus, 2283, 134; Patricia de Souza Alves, 2284, 135; Romildo Akira Nakashima, 2285, 135, Roseane da Silva Ferreira, 2286, 135; Shaira Francis Dea Santos, 2287, 136; Solange Gonçalves de Almeida, 2288, 136; Tiago Luis Araújo Fernandes, 2289, 136; Valquiria de Araújo Sousa, 2290, 137; William Barbosa Graciano, 2291, 137; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Livro 04, Acilma Jose Nunes, 2340, 153; Adriana Souza do Nascimento, 2292, 137; Aline Margareth Lima da Costa, 2293, 138; Ana Alves Beserra, 2294, 138; Ana Amélia Cabral Durães Matias, 2295, 138; Ana Osória Dias Rezende, 2296, 139; Andréia Batista Andrade, 2297, 139; Ariela Batista de Souto Lima, 2298, 139; Beatriz Gonçalves de Oliveira, 2299, 140; Bruna Almeida dos Santos, 2300, 140; Carla Chistine da Silva, 2342, 154; Charlene Maciel, 2301, 140; Cristiana Barbosa da Silva, 2302, 141; Diana Marques Santos Garcêz, 2303, 141; Divalda Soares Dantas, 2304, 141; Deuziene Cardoso de Lima Silva, 2305, 142; Edivania Ferreira dos Santos, 2306, 142; Fabiola de Jesus Guimarães Araujo Costa, 2307, 142; Geralda André de Oliveira, 2308, 143; Hilda de Cassia Mariano da Silva Souza, 2309, 143; Isabel Maria da Silva e Souza, 2310, 143; Isabel Maria Rodrigues, 2311, 144; Jhulli Ângelli Bonfim da Silva, 2312, 144; Juliana Dias Gomes, 2313, 144; Kely Conceição Silva, 2314, 145; Lorraynne Cristina de Souza Rocha, 2315, 145; Luanda de Almeida Guerra, 2316, 145; Lucia de Lima Soares, 2317, 146; Luciano Cezar da Silva Sena, 2318, 146; Luciano Ferraz de Sousa, 2341, 154; Maria Adriana de Lima, 2319, 146; Maria Aparecida Rodrigues Figueiredo, 2320, 147; Maria de Fátima Brito da Silva, 2321, 147; Maria Eliete da Silva Alves, 2322, 147; Maria José da Silva, 2323, 148; Marina dos Santos Galeno, 2324, 148; Monique Nazaré Lima Albuquerque, 2325, 148; Nair de Almeida Vieira, 2326, 149; Priscila Barbosa Lima, 2327, 149; Rosimar Cardoso de Sousa, 2343, 154; Rousimar Grigorio dos Santos, 2328, 149; Sheila Gonçalves de Araújo, 2329, 150;Sheila Marques Santos Garcêz, 2330, 150; Silvania Alves Felix, 2331, 150; Simone da Conceição Rodrigues da Silva, 2332, 151; Sirleia Maria dos Santos Inacio, 2333, 151; Tatiana Martins Magalhães, 2334, 151; Tatiana Pires Lago, 2335, 152; Tatiane Maria dos Santos, 2336, 152; Thais Sarmentos de Oliveira, 2337, 152; Vanusa Pimenta Santos, 2338, 153; Videvania de Jesus Barreto, 2339, 153; TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, Livro 04, Aldeni da Silva Rocha, 2366, 162; Aldenisia da Silva Torres, 2344, 155; Alessandra Alves de Jesus, 2345, 155; Aline Germana Braz, 2346, 155; Ana Claudia Pereira Batista, 2367, 162; Anderson de Almeida, 2347, 156; Bernardo Luiz da Silva Nascimento, 2363, 161; Cássia da Silva

Portela, 2348, 156; Elenilda Araujo Almeida Silva, 2349, 156; Elisleide de Almeida Souza, 2368, 163; Eulaine de Jesus Dourado, 2350, 157; Kátia Jacqueline de Almeida Lobato, 2369, 163; Klissiana Patricia Custódio dos Santos, 2364, 161; Laura Cicilia Gomes, 2351, 157; Leila Rufino Caetano, 2352, 157; Letícia Ribeiro Arantes, 2353, 158; Lilian Bento de Oliveira, 2370, 163; Lilian Lili Oliveira, 2354, 158; Luís Henrique Soares dos Santos, 2355, 158; Maria Aparecida Mourao Alves, 2356; 159; Maria das Vitórias Medeiros, 2371, 164; Maria Rejane de Souza, 2357, 159; Mary Cristina Silva, 2372, 164; Mayara Fernandes Damasceno, 2373, 164; Ritchiele Lima Vilalva, 2358, 159; Rivania Camila Neta, 2359, 160; Selene Mourão Alves, 2360, 160; Solange Silva da Costa, 2361, 160; Tamirys Alcha Paes Landim, 2362, 161; Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar DODF nº 137 de 18/07/2007; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. n° 180-DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 235 de 30/10/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 02, Karla Oliveira da Paz Silva, 369, 24; Hellen Grasiely Dias Santos, 370, 25; Rosaura Machado Feltrin, 371, 25; Ujalane Barbosa Sousa, 372, 25; Ronilda Pires da Silva, 373, 26; Rosenilda Alves Claro, 374, 26; Silvanir dos Anjos de Souza, 375, 26; Antonia Nunes de Oliveira, 376, 027; Hélida Verônica Pinheiro de Souza, 377, 027; Joseane Oliveira Sousa, 378, 027; Priscila de Almeida Ribeiro Silva, 379, 028; Paulo Vitor Fernandes Oliveira 380, 28; Jocilene Ribeiro dos Santos, 381, 28; Maria Paula Sousa Gonçalves, 382, 029; Stephainie Silva de Souza, 383, 029; Alecssandra Cristina dos Santos Ferreira, 384, 029; Jaciara Lucia Almeida Silva, 385, 030; Célia Araujo de Azevedo, 386, 030; Débora Brandão de Oliveira Felisberto; 387, 30; Viviane Rodrigues Vieira, 388, 31; Ligia dos Anjos Souza, 389, 31; Eva Dias da Silva, 390, 31; Rosilene Maria de Sousa, 391, 32; Rosana Aparecida Campanatti, 392, 32; Maria de Fátima Gonsalves de Almeida de Araujo, 393, 32; Maria do Carmo Verônica da Silva, 394, 33; Jefferson Pimenta de Lima, 395, 33; Gizelli Cristina dos Santos da Mota, 396, 33; Caroline dos Santos Santana, 397, 34; Adriana Pacheco Areba, 398, 34; Mariana Chaves da Silva, 399, 34; Ana Paula da Silva Camelo, 400, 35; Bárbara Cristina Gianni Carvalho, 401, 35; Aurineides de Sousa Severo, 402, 35; Cláudia dos Reis Pereira de Medeiros, 403, 36; Everton de Pinho Barbosa, 404, 36; Cristiane Castro de Almeida, 405, 36; Rafaela da Silva Sousa, 406, 37; Maria Mendonça Rocha, 407, 37; Claudione Rodrigues de Souza, 408, 37; Francisca das Chagas Ferreira da Silva, 409, 38; Ana Maria dos Anjos Sousa, 410, 38; Elicia Sampaio de Carvalho, 411, 38; Vilma Rodrigues Alves, 412, 39; Maria Silédia Lucio dos Santos, 413, 39; Ariane Arruda Vieira, 414, 39; Geilsa dos Santos Brito, 415, 40; Ana Maria Ferreira dos Santos, 416, 40; Eliosete Soares, 417, 40; Márcia Maria Simão Guedes, 418, 41; Meirieli Sousa Ramos, 419, 41; Leila Maria Nascimento da Paz, 420, 41: Silvania Caetano da Silva, 421, 42; Maria de Nazaré Alves de Caldas, 422, 42; Sabrina Souza de Lima, 423, 42; Luciry Oliveira Abílio, 424, 43; Andrea Mendes de Sousa, 425, 43; Edinalva Lopes do Nascimento, 426, 43; Márcia Aparecida da Luz Miguel, 427, 44; Gisley da Silva de Vasconcelos, 428, 44; Willimar de Souza Silva, 429, 44; Elisangela Nascimento de Araujo, 430, 45; Eliene Pereira Reges, 431, 45; Elizabeth Santiago da Silva, 432, 45; Fábia Pereira de Souza Teixeira, 433, 46; Francisca Marques Ferreira dos Santos, 434, 46; Karolina Viana de Carvalho, 435, 46; Maria da Conceição Louzeiro da Silva, 436, 47; Paula Costa Ribeiro, 437, 47; Rosangela Ribeiro Machado, 438, 47; Rozinaida Lourença Nunes Mendes, 439, 48; Rivaldo Silva Ramos; 440, 48; Sirlene Pereira da Mota, 441, 48; Solange Candida de Jesus, 442, 49; Thalita de Sousa Rocha, 443, 49; Cíntia Batista de Araújo Silva, 444, 49; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 05, Kassio Carvalho de Sousa, 1468, 90; Juassenira Silveira do Nascimento, 1469, 090; Josmar Oliveira de Jesus, 1470, 91; Lucia Cardoso de Oliveira Fernandes, 1471 ,91; Rafael Rolim Rosa, 1472, 91; Idelzuite Aquino do Vale Meneses, 1473, 92; Marília Vasconcelos de Oliveira, 1474, 92; Kleber Alves de Souza Moura,1475, 92; Cristiane Monte de Souza Cardoso, 1476, 93; Robson Aguiar de Souza, 1477, 93; Rosilene Gomes Corrêa de Santana, 1478, 93; Polyanna Martins da Silva, 1479, 94; Joelma Miranda da Silva, 1480, 94; Beatriz Queiroz Monteiro, 1481, 94; Agnaldo Marcelino de Brito, 1482, 95; Eltoni Alves Alecrim, 1483, 95; Samara Severo Braga, 1484, 95; Tatiana Gomes Silva, 1485, 96; Maria da Conceição Freire de Menezes,1486, 96; Maria Ivanete dos Santos, 1487, 96; Sandro José de Oliveira, 1488, 97; Teo Fábio da Silva Pereira, 1489, 97; Edivania Benicio da Silva, 1490, 97; Sidnéia Pereira Barbosa, 1491, 98; Rafael Ferreira Gonçalves, 1492, 98; Elaine Maria Pereira, 1493, 98; Paulo Henrique da Silva Pereira, 1494, 99; Vanessa Maciel de Almeida, 1495, 99; Alessandra Alves de Jesus, 1496, 99; Mirlene de Oliveira Acioli, 1497, 100; Raquel da Silva Ribeiro Duarte, 1498, 100; Zulmeni Aparecida Alves dos Santos, 1499, 100; Livro 06; Ivannilda Gomes de Moura, 1500, 01; Rafael de Carvalho Pereira, 1501, 01; Simone Nantes, 1502, 01; Luciano Barros da Silva, 1503, 02; Ruyblas Gomes Pereira, 1504, 02; Robson Fernandes de Oliveira, 1505, 02; Flávio Scotellaro Xavier, 1506, 03; Osvaldo Ribeiro da Silva, 1507, 03; Jorge Santos da Trindade, 1508, 03; Hilton Virginio Luz do Nascimento, 1509, 04; Claudio Oliveira Rodrigues, 1510, 04; Jadílton da Silva Ferreira, 1511, 04; Neidival Sobrinho Goes, 1512, 05; Alex Ferreira Lopes, 1513, 05; Lúcio Flávio Moreira Godinho, 1514, 05; Jades Freires de Lima, 1516, 06; Renato Silva Gago, 1517, 06; Denis Wildson de Oliveira, 1518, 06; Eliza dos Santos Silva, 1519, 07; Maykon Jose de Sousa Almeida, 1520, 07; Rosecley da Silva Teixeira, 1521,07; Gesilda Teles da Silva Barbosa, 1522, 08; Samanta Wendy de Souza, 1523, 08; Diretor João Ferreira Viegas Reg. nº 979711-MEC; Secretária Escolar Meire Angela da Rocha Reg. nº 1013/06-Inst. Monte Horeb.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Rosana Barros Pereira, 797, 65; Livro 04, Leiliane Bispo de Almeida, 1831, 12; Adriana Pereira Nóbrega, 1832, 12; Alberto Simões Macêdo Ferreira, 1833, 12; Ana Paula Araujo Carvalho, 1834, 13; Alessandro Pereira de Souza, 1835, 13; Andreia Alves de Sousa, 1836, 13; Andreia Ribeiro da Silva, 1837, 14; Apolo da Silva Matias, 1838, 14; Artur dos Santos Silva, 1839, 14; Augusto Oliveira de Barros Pádua, 1840, 15; Camila Andrade de Moura, 1841, 15; Cleiton Henrique Soares Lima, 1842, 015; Crislane Alves da Silva, 1843, 16; Cristiano das Neves Brito, 1844, 16; Dafyne Aquino dos Santos, 1845, 16; Daniel Fábio de Sousa, 1846, 17; Danilo Candido Faria, 1847, 17; Deivison Amorim Mascarenhas, 1848, 17; Daniel Tavares da Silva Barros, 1849, 18; Deysiane Barbosa Silva, 1850, 18; Diogo Candido Faria, 1851, 18; Edgar Gonçalves da Silva, 1852, 19; Edileide Chaves Vasconcelos, 1853, 19; Edivânia de Sousa Silva, 1854, 19; Elandia Tacielia Silva Ramos, 1855, 20; Eliadna Santana Azevedo, 1856, 20; Elias Almeida Silva, 1857, 20; Erika Katyussia Soares Rodrigues, 1858, 21; Ewerton Victor da Costa Santos, 1859, 21; Fillipe Borges da Silva, 1860, 21; Géssyca Nara Alves Viana, 1861, 22; Gilmaria Alves de Lucena, 1862, 22; Girlan de Medeiros Bezerra Junior, 1863, 22; Gustavo Soares da Rocha, 1864, 23; Ingrid dos Santos Rodrigues, 1865, 23; Herlânia Felix Bezerra, 1866, 23; Ingridi Priscila Souza Cândido, 1867, 24; Izamara Alves da Cunha, 1868, 24; Jacimar Rodrigues Mascarenha, 1869, 24; Jaíne Gomes da Silva, 1870, 25; Jamesson de Queiroz Chaves, 1871, 25; Janaina Soares de Carvalho, 1872, 25; Jean Wilk Rodrigues Machado, 1873, 26; Jéssica Lins da Silva, 1874, 26; Jessica Nunes da Silva, 1875, 26; Jéssica Perpétuo da Silva, 1876, 27; Jessica Rafaela Anastacia Borges dos Santos, 1877, 27; John Ivo Jonas da Silva, 1878, 27; Joicy Adrielle Gomes Soares, 1879, 28; Josélia Teixeira Carvalho Santos, 1880, 28; Josias Vieira Martins Júnior, 1881, 28; Josiel Oliveira Pereira, 1882, 29; Joyce de Carvalho Pereira, 1883, 29; Juliana Mathias Mendes, 1884, 29; Karoline Adriano de Oliveira Mello, 1885, 30; Tatiane Tavares Santos, 1886, 30; Laís Cristina de Souza Martins,1887, 30; Laís dos Santos Silva, 1888, 31; Laianny Ruth Francisca Costa, 1889, 31; Larissa da Silva Souza, 1890, 31; Larissa Silva Rodrigues, 1891, 32; Lília Souza dos Santos, 1892, 32; Lilian Cristina Alves de Souza da Silva, 1893, 32; Liliane de Sousa Varallo, 1894, 33; Luciano Granado Meira, 1895, 033; Lorroanny Késia Francisca Nogueira, 1896, 33; Maíra Aparecida da Silva, 1897, 34; Maricélia Alves Rocha, 1898, 34; Maria Iêda Alves da Costa, 1899, 34; Maria Lucia dos Santos Alecrin, 1900, 35; Maysa dos Santos Araújo Lira, 1901, 35; Marilu de Sena Sousa, 1902, 35; Manoel Victor da Costa Barros, 1903, 36; Meriely Morié de Araujo Medeiros, 1904, 36; Mislayne Macêdo Lima, 1905, 36; Monique Kelly Barros da Silva, 1906, 37; Nayane Dias Pereira, 1907, 37; Nayara Dias Pereira, 1908, 37; Nivia Gomes de Lima, 1909, 38; Patrícia Moreira Silva, 1910, 38; Patrícia Fonseca de Matos, 1911, 38; Paulo Vitor Silva Lima, 1912, 39; Pedro Henrique Freitas dos Reis, 1913, 039; Poliana Pereira Aragão, 1914, 039; Rodney Lawson Marques Zica, 1915, 40; Rafael da Silva Vieira, 1916, 40; Raimunda Monata Gonçalves Lima, 1917, 40; Raphaela de Barros Oliveira, 1918, 41; Raquel Lira da Silva, 1919, 41;Rodolfo de Ameida Corrêa, 1920, 41; Rosimery Freires de Lacerda, 1921, 42; Samara Soares de Sousa, 1922, 42; Silvana Soares Lima, 1923, 42; Stefany Matos Pereira, 1924, 43; Sulamita da Silva Ribeiro, 1925, 43; Tailane Maria de Jesus, 1926, 43; Tailon dos Santos Pereira, 1927, 44; Tairone Luciano dos Santos, 1928, 44; Tais Campelo dos Santos, 1929, 44; Thais Carneiro de Sousa, 1930, 45; Thalyta Desiré Nascimento Peres, 1931, 45; Thayze Ferreira de Oliveira, 1932, 45; Thiago Augusto Sardinha Mendes dos Santos, 1933, 46; Thiago Mendes Feitosa, 1934, 46; Tiago Rodrigues Moreira, 1935, 46; Umberto Vinícius de Oliveira Rocha, 1936, 47; Vanbaster Freitas da Silva, 1937, 47; Victor de Menezes Souza, 1938, 47; Viviane Maria da Silva, 1939, 48; Wanderson de Souza Castro, 1940, 48; Wesley de Souza Ferreira, 1941, 48; Yucatan Alves Cesário, 1942, 49; Ana Caroline Alves da Silva, 2051, 85; Denize Maria Coutinho da Silva, 2054, 86; Luciene Gomes Cardozo, 2061, 88; Patrícia da Cruz Ribeiro, 2063, 89; Roniê de Sousa Vieira, 2064, 89; Valmilândia Pugas dos Santos, 2068, 91; Tatiane dos Santos Costa, 2066, 90; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Aline Souza Martins, 1943, 49; Adenilson Paixão Pereira, 1944, 49; Aguimair de Paiva Dias, 1945, 50; Alana Jane Nascimento da Silva, 1946, 50; Alisson Ferreira Lima, 1747, 50; Alyna Lyz Pereira da Cunha, 1948, 51; Ana Maria de Queiroz Silva, 1949, 51; Ana Sâmia Gomes de Souza, 1950, 51; André Ferreira de Araújo; 1951, 52; Antonia Cleia Costa Rodrigues, 1952, 52; Aysha Nayara Lacerda de Sousa, 1953, 52; Aurea Pinto Lima, 1954, 53; Bruno de Oliveira Cordeiro, 1955, 53; Cananéa Feliciano Lourenço Neta, 1956, 53; Carmolice Debora Pereira, 1957, 54; Cassiano Moreira Magalhães, 1958, 54, Cleudilenne Pereira Ramos, 1959, 54; Daniel Aparecido de Almeida Soares, 1960, 55; Danilo Francis da Silva Campos, 1961, 55; Dilson Neres Junior, 1962, 55; Edivan dos Santos Carvalho, 1964, 56; Edna de Lima, 1965, 56; Elânio Soares da Rocha, 1966, 57; Eliane Amorim de Sousa, 1967, 57; Eliane Santos do Nascimento Caldeira, 1968, 57; Eliane Oliveira Viana de Paiva, 1969, 58; Elizabete Souza da Silva Ribeiro, 1970, 58; Fabiana de Souza Oliveira; 1971, 58; Filipe Carneiro de Sousa, 1972, 59; Francisco Jeová Moreira Fonsêca, 1973, 59; Hétio Alves de Alencar, 1974, 59; Janaina Rodrigues da Silva, 1975, 60; Jesus da Silva Moreira, 1976, 60; Joana D'arc Silva Pinto, 1977, 60; John Anderson de Almeida da Silva, 1978, 61; José Carlos Beserra, 1979, 61; Juliana Reis Farias, 1980, 61; Katia Gomes do Nascimento, 1981, 62; Kelson da Silva Sousa, 1982, 62; Keully Cristina Melo Barata, 1983, 62, Kiele Lopes Vieira, 1984, 63; Laice Gonçalves dos Santos, 1985, 63; Leni Rodrigues Montalvão, 1986, 63; Leonel Alves da Silva, 1987, 64; Luanna Galdino Viana, 1988, 64; Luciana da Silva Sousa; 1989, 64; Luciana Soares da Silva, 1990, 65; Luzimara da Silva Nascimento, 1991, 65; Manoel Franscisco Neto, 1992, 65; Marcélia Carvalho Moura de Sales, 1993, 66; Marcos Martins Batista, 1994, 66; Maria do Rosário de Fátima Andrade, 1995, 66; Maria Francisca dos Santos, 1996, 67; Maria Gleci reis de Aquino, 1997, 67; Maria José Alves de Almeida, 1998, 67; Maria Monica Pereira Oliveira, 1999, 68; Micarla Andrade de Oliveira, 2000, 68; Naiara Fernandes de Sousa, 2001, 68; Nelsiles de Assis, 2002, 69; Patrícia da Silva Ramalho, 2003, 69; Paula Gardenia Santos, 2004, 69; Pedro Paulo Martins Maciel; 2005, 70; Rafael Durães Rodrigues, 2006, 70; Reandles Sousa de Andrade, 2007, 70; Renato Barbosa Lopes, 2008, 71; Rhaniery de Oliveira Pauferro, 2009, 71; Richardson Gomes Ferreira, 2010, 71; Roberto Wanderson Ferreira dos Santos, 2011, 72; Rodrigo Bonfim Nunes, 2012, 72; Rodrigo Igor Franklin Mello, 2013, 72; Romilda Linguim De Jeus, 2014, 73; Rosaria Onorio Pereira, 2015, 73; Samuel Soares de Sousa, 2016, 73; Shirlene Kelly Gomes Viera, 2017, 74; Silaezina Paiva de Souza, 2018, 074; Simone Fernandes dos Santos, 2019, 74; Sinara de Souza Ferreira, 2020, 75; Sirlene Maria da Silva Parente, 2021, 75; Solange Maria dos Santos Gama, 2022, 75; Sonia Maria dos Santos Silva, 2023, 76; Soraia Basileu Alves, 2024, 76; Suya Moreira dos Santos, 2025, 76; Tatyanne Leal Ribeiro, 2026, 77; Vanessa de Lima Moraes, 2027, 77; Vanessa dos Santos Neri, 2028, 77; Viviane de Aquino Silva, 2029, 78; Zuleide Pereira da Silva Lima, 2030, 78; Ana Cláudia da Cruz Sousa, 2031, 78; Débora Lima Barbosa, 2053, 86; Francisca das Chagas de Souza Arruda, 2056, 87; Fátima Beirão dos Santos, 2057, 87; Juliana Arcanjo Leite de Souza, 2060, 88; Marisa Ferreira de Souza Silva, 2062, 89; ENSINO MÉDIO-EDUCACÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Alex Pereira Araujo, 2032, 79; Amanda Rezende Meira, 2033, 79; Marcos Vinícius da Nóbrega Mendes, 2034, 79; Carla Marques Oliveira, 2035, 80; Carlos Cesar Oliveira Pereira, 2036, 80; Cleandra Santos Silva, 2037, 80; Cleuto José Luiz, 2038, 81; Cristina França Santana, 2039, 81; José Gildivan Araujo de Souza, 2040, 81; Jéssica do Nascimento Rodrigues, 2041, 82; Kátia Alves Vieira, 2042, 82; Luciano Teixeira Souza, 2043, 82; Luiz Roberto da Silva, 2044, 83; Marcos Lowrrany Goerhing Ramos, 2045, 83; Raissa Santos Perna, 2046, 83; Raphael Gomes do Nascimento, 2047, 84; Rafael Bezerra da Silva, 2048, 84; Rebeca Santos Perna, 2049, 84; Sting Harisson Campos Medeiros, 2050, 85; Carlos Cesar Oliveira Pereira, 2052, 85; Filipe Cicero Meneses, 2055, 86; Gisele da Silva Nogueira, 2058, 87; Hanna Karoline Barbosa da Silva, 2059, 88; Regiane Rocha Alves, 2065, 90; Maria de Jesus Rodrigues dos Santos, 2067, 90; Wallis

Augusto da Silva, 2069, 91; Diretor Wagner Macário de Carvalho DODF nº 86 de 06/05/10; Secretária Escolar Valquíria Alves Ferreira Silva Reg. nº 1899-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 03 do Gama, publicada no DODF nº 65 de 06 de abril de 2010, ONDE SE LÊ: "... Jéssyca Pessoa de Almeida..." LEIA-SE: "... Jéssyka Pessoa de Almeida...", ONDE SE LÊ: "... Letícia Lima de Morais..." LEIA-SE: "... Letícia Lima de Moraes...", ONDE SE LÊ: "... Samara Betin de Morais..." LEIA-SE: "... Samara Botin de Morais..." ONDE SE LÊ: "... Elder Alves Tavares de Sousa, 7203, 35..." LEIA-SE: "... Elder Alves Tavares de Sousa, 7303, 35...".

Na Relação de Concluintes do Ensino do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 do Gama, publicada no DODF nº 65 de 06 de abril de 2010, ONDE SE LÊ: "... Ana Paula Angelo de Carvalho..." LEIA-SE: "... Ana Paula Angela de Carvalho...", ONDE SE LÊ: "... Maria da Conceição Pereira de Brito..." LEIA-SE: "... Maria da Conceição Pereira Brito...", ONDE SE LÊ: "... Soraia Marques Pina..." LEIA-SE: "... Soraia Marques de Pina..." ONDE SE LÊ: "... Reginelson da Silva Ribeiro, 7536, 13..." LEIA-SE: "... Reginelson da Silva Ribeiro, 7536, 113...".

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno William Pinto de Araújo, na publicação da Relação de concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho, publicada no DODF nº 228 de 26 de novembro de 2009, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Diogo dos Reis Carvalho na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 do Gama, publicada no DODF nº 65 de 06/04/2010 por ter sido publicado em duplicidade.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 174, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto n° 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei n° 8.112/90, e ainda o que consta da CI n° 02/2010 – CP 30, referente ao processo 040.000.307/2006, resolve:

Art. 1°. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 114, de 15 de abril de 2010, publicada no DODF n° 74, de 19 de abril de 2010.

Art. 2°. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto n° 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei n° 8.112/90, e ainda o que consta da CI n° 07/2010 – CP 21, referente ao processo 126.000.022/2006, resolve:

Art. 1°. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 145, de 11 de maio de 2010, publicada no DODF n° 90, de 12 de maio de 2010.

Art. 2°. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Descredenciar técnico da empresa KAFA MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.00.9652/1999, resolve:

Art. 1º. Descredenciar a empresa KAFA MÁQUINAS DE ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 38.007.613/0001-23 e no CF/DF nº. 07.308.245/001-95, no âmbito do Distrito Federal, por a mesma estar com a sua inscrição CFDF cancelado.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO Nº 09, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.002.673/2010, Jairo Bersch Dalmann, 648.581.890-15, IPVA, R$ 198,17; 2) 125.000.190/2010, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R$ 676,33; 3) 125.000.256/2010, Wang Qingyuan, 220.422.718-88, ICMS, R$ 66,55; 4) 125.000.392/2010, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R$ 185,28; 5) 125.000.490/2010, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R$ 335,96; 6) 125.000.536/2010, Peter Solger, 740.402.001-87, ICMS, R$ 173,14; 7) 125.000.540/2010, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R$ 1.575,87; 8) 125.000.553/2010, Nana Kawamoto, 746.600.121-15, ICMS, R$ 94,22; 9) 125.000.800/2010, Claudia Meyer, 748.024.531-91, ICMS, R$ 785,11; 10) 125.000.802/2010, Klaus Michael Massmann, 747.337.291-20, ICMS, R$ 701,41; 11) 125.000.814/2010, Abdelhamid Rahmani, 749.387.201-59, ICMS, R$ 566,49; 12) 125.000.815/2010, Abdelkader Chebaraka, 756.329.691-34, ICMS, R$ 213,69; 13) 125.000.817/2010, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R$ 404,73; 14) 125.000.820/2010, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R$ 339,54; 15) 125.000.822/2010, Comissão Econômica para América Latina e o Caribe - CEPAL, 03.655.290/0001-08, ICMS, R$ 333,69; 16) 125.000.827/2010, Embaixada da República da Coréia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R$ 5.118,59; 17) 125.000.831/2010, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R$ 1.590,14; 18) 125.000.832/2010, Delegação da União Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R$ 991,73; 19) 125.000.836/2010, Juan José Buitrago de Benito, 749.478.771-20, ICMS, R$ 564,22; 20) 125.000.837/2010, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R$ 767,83; 21) 125.000.851/2010, Arun Bahal, 747.779.041-72, ICMS, R$ 581,36; 22) 125.000.852/2010, Edwin Douglas Lincoln Samuel, 751.614.511-49, ICMS, R$ 396,16; 23) 125.000.853/2010, Martyn Keith Roper, 746.696.211-49, ICMS, R$ 195,52; 24) 125.000.855/2010, Stephanie Jane Al-Qaq, 746.503.271-72, ICMS, R$ 515,21; 25) 125.000.857/2010, Birender Singh Yadav, 747.921.211-91, ICMS, R$ 679,00; 26) 125.000.858/2010, Ilango Michael Bhaskar, 746.996.601-34, ICMS, R$ 261,21; 27) 125.000.864/2010, Lidor Avraham Paz, 740.690.551-34, ICMS, R$ 399,82; 28) 125.000.865/2010, Raphael Shlomo Singer, 741.963.591-91, ICMS, R$ 313,26; 29) 125.000.866/2010, Donatella Di Virgilio, 059.512.777-01, ICMS, R$ 441,32; 30) 125.000.868/2010, Mario Trampetti, 009.413.439-10, ICMS, R$ 112,90; 31) 125.000.869/2010, Pier Mario Dacco, 749.914.851-34, ICMS, R$ 80,81; 32) 125.000.873/2010, Kenichiro Kobayashi, 746.140.611-68, ICMS, R$ 487,50; 33) 125.000.879/2010, Embaixada do Estado do Kuaite, 04.331.501/0001-01, ICMS, R$ 1.667,28; 34) 125.000.880/2010, Embaixada do Reino de Marrocos, 03.705.889/0001-09, ICMS, R$ 484,93; 35) 125.000.881/2010, René Maurício Dorfler Ocampo, 060.423.527-50, ICMS, R$ 69,61; 36) 125.000.882/2010, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R$ 562,71; 37) 125.000.884/2010, Delia Evangelista Ocampos Amarilla, 753.563.091-04, ICMS, R$ 304,60; 38) 125.000.885/2010, Didier César Olmedo Adorno, 751.702.641-00, ICMS, R$ 654,57; 39) 125.000.886/2010, Rodrigo Javier Velázaquez Aguirre, 697.114.290-04, ICMS, R$ 253,09; 40) 125.000.892/2010, José Rui Baptista Borges Velez Caroço, 755.282.311-91, ICMS, R$ 307,73; 41) 125.000.893/2010, Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, 01.747.739/0001-24, ICMS, R$ 1.422,91; 42) 125.000.894/2010, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R$ 1.421,15; 43) 125.000.945/2010, Forster Manxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R$ 380,35; 44) 125.000.947/2010, Stefanie Prinz, 744.144.371-72, ICMS, R$ 386,46; 45) 125.000.948/2010, Embaixada da República de Cabo Verde, 03.732.783/0001-96, ICMS, R$ 2.299,34; 46) 125.000.949/2010, Carolina Fernández Álvarez, 751.555.671-49, ICMS, R$ 142,27; 47) 125.000.951/2010, Beatriz Del Pilar Mellado, 744.598.211-68, ICMS, R$ 60,33; 48) 125.000.952/2010, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R$ 354,85; 49) 125.000.953/2010, Juan Francisco Feal Vázquez, 749.152.311-00, ICMS, R$ 73,11; 50) 125.000.954/2010, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R$ 160,11; 51) 125.000.955/2010, Dimitrios Kalaitzakis, 737.980.961-04, ICMS, R$ 563,27; 52) 125.000.956/2010, Embaixada do Haiti, 04.170.237/0001-71, ICMS, R$ 485,09; 53) 125.000.957/2010, Norma Cooper, 740.828.501-63, ICMS, R$ 131,29; 54) 125.000.959/2010, Embaixada do Estado do Kuaite, 04.331.501/0001-01, ICMS, R$ 437,68; 55) 125.000.960/2010, Embaixada da Malásia, 03.808.278/0001-88, ICMS, R$ 437,54; 56) 125.000.961/2010, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R$ 833,03; 57) 125.000.963/2010, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R$ 77,03; 58) 125.000.964/2010, Embaixada do Sri Lanka, 04.766.273/0001-00, ICMS, R$ 152,69; 59) 125.000.965/2010, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO, 03.736.617/0001-68, ICMS, R$ 1.161,53; 60) 125.000.966/2010, Vincent Gabriel Remy Ernest Defourny, 743.972.061-04, ICMS, R$ 287,12; 61) 125.000.967/2010, Carlos Daniel Amorín Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R$ 510,06.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PLENO

Processo: 123.001.100/2002. Pedido de Esclarecimento nº 37/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 25 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 162/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não

conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 123.000.675/2003. Pedido de Esclarecimento nº 39/2009, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 09 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 163/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 040.003.512/2007. Recurso Contra Decisão do Presidente nº 03/2009. Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada Cristiane Cavalheiro Rodrigues Tôrres, Recorrido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 25 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 164/2010

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – IMPROVIMENTO – DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – Correta a decisão de denegação de seguimento ao Recurso Extraordinário que atacou decisão cameral unânime, onde não foi comprovada divergência de entendimento entre as Câmaras ou destas com o Pleno, mormente quando a decisão que desproveu o apelo do contribuinte encontra-se fundamentada e motivada. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.353/2002. Recurso Extraordinário nº 273/2009. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2 ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 26 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 165/2010

EMENTA : PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão sobre a multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, sendo votos vencidos o da Conselheira Relatora e dos Conselheiros José Aparecido, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.914/2003. Recurso Extraordinário nº 302/2009. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1 ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 25 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 166/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão sobre a multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.590/2003. Recurso Extraordinário nº 08/2009. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2 ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 12 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 167/2010

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E INSUBSISTÊNCIA DO FEITO – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores - BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. PROCESSUAL – RECURSO DE OFÍCIO COMO SE INTERPOSTO FORA – NÃO CONHECIMENTO – Não se pode conhecer de Recurso de Ofício como se interposto fora, quando no julgamento Cameral existiu unanimidade quanto à impossibilidade de aplicação da multa principal no percentual de 200%.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso extraordinário para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Cláudio Vargas, Maria Helena, Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso; e, à maioria de votos, não conhecer do recurso de ofício ao pleno como se interposto fora, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, sendo vencidos os votos do Conselheiro Relator, que suscitou seu conhecimento, e da Conselheira Maria Edwiges Garcia, que dele conhecia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.653/2003. Recurso Extraordinário nº 78/2009. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2 ª Câmara do

Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 26 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 168/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão sobre a multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, sendo vencidos os votos da Conselheira Relatora e dos Conselheiros José Aparecido, Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 040.007.137/2006. Recurso Extraordinário nº 124/2009. Recorrente CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, Advogado Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da C. Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 09 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 169/2010

EMENTA: DECISÃO CAMERAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO DO PROCESSO À ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO – Restando comprovado que houve vício no julgamento do recurso voluntário, há de se declarar a nulidade da decisão cameral, retornando-se o processo à Câmara de origem para proferir novo julgamento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão cameral, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.000.694/2003. Recurso Extraordinário nº 308/2009. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 25 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 170/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legitima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.001.041/2003. Pedido de Esclarecimento nº 04/2010. Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 09 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 171/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omisso, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.003.016/2002. Pedido de Esclarecimento nº 05/2010. Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 09 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 172/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omisso, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.000.031/2004. Pedido de Esclarecimento nº 07/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 09 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 173/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omisso, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.001.220/2003. Recurso Extraordinário nº 291/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 26 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 174/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legitima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo vencidos os do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Cláudio Vargas, José Aparecido e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.001.336/2002. Recurso Extraordinário nº 274/2009. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 26 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 175/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legitima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo vencidos os do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Cláudio Vargas, José Aparecido e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.002.652/2003. Recurso Extraordinário nº 310/2009 e Recurso Extraordinário nº 311/2009. Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 12 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 176/2010

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legitima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (RE 310/2009) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo vencidos os votos do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Cláudio Vargas e José Aparecido, que davam provimento ao recurso; e, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 311/2009) para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, sendo vencidos os votos do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Cláudio Vargas e José Aparecido, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.000.323/2003. Recurso Extraordinário nº 293/2009. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA.. Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 12 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 177/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legitima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.000.108/2002. Recurso Extraordinário nº 299/2009. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 25 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 178/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legitima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.000.260/2003. Pedido de Esclarecimento nº 02/2010. Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 09 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 179/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omisso, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.001.781/2003, Pedido de Esclarecimento nº 03/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 09 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 180/2010

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omisso, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.000.690/2004. Recurso Extraordinário nº 306/2009. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 25 de março de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 181/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legitima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido, Cláudio Vargas e Roberto Maurício, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

1ª CÂMARA

Processo: 040.001.069/2007. Recurso Voluntário nº 400/2009. Recorrente ANDRÉ LUIZ DE MACEDO COUTO. Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 14 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 56/2010

EMENTA: ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – Verificando-se o exercício profissional sem prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, incensurável a aplicação da multa acessória prevista para a espécie. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 040.009.597/2008. Recurso Voluntário nº 475/2009. Recorrente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Advogada Roberta Leocadie Caldas Marques Fernandes e/ou. Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 08 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 57/2010

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INFORMAÇÃO NO DOCUMENTO FISCAL – AUSÊNCIA – MULTA – A falta da informação “ICMS sobre o frete retido por substituição tributária, na forma do Subitem 1.2, do Cad. IV do Anexo IV do Decreto 18.955/97”, no campo Informações Complementares da nota fiscal, constitui infração prevista na legislação. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 040.006.893/2008. Recurso Voluntário nº 487/2009. Recorrente WILLZNHEY GLAUTER GOMES. Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 17 de março de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 58/2010

EMENTA: NOTA FISCAL – DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE DE MERCADORIAS ENTRE O CONTEÚDO DA CARGA E O CONSIGNADO NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL – INDONEIDADE – SONEGAÇÃO FISCAL – O trânsito de mercadorias em quantidade divergente do consignado na documentação fiscal constitui sonegação fiscal. TRANPORTE DE MERCADORIAS – TRANSPORTADORA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ICMS – MULTAS – O transportador que aceita transportar mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou acompanhadas por documentação fiscal inidônea responde solidariamente pelo pagamento do ICMS com os devidos consectários legais e multa prevista para a hipótese de sonegação, sem prejuízo também da exigência de multa de

caráter acessório. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.003.083/2003. Recurso Voluntário nº 421/2009 e Recurso de Ofício nº 99/2009. Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 10 de março de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 59/2010

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos quanto ao RV e parcialmente vencidos quanto ao REO os dos Conselheiros Relator e José Aparecido, que davam provimento ao RV e negavam provimento ao REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 123.001.320/2003. Recurso Voluntário nº 459/2009. Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 04 de março de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 60/2010

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "b", da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 26 de maio de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 89, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:
Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras
UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras
PARA: UO 19.000 – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
UG: 130.101 – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Programa de Trabalho: 17.451.3300.3622.0003 – Programa de Saneamento Básico no DF - Drenagem Pluvial - Pró-Saneamento Caixa Econômica Federal
Natureza da Despesa: 46.90.71 Fonte: 335 no Valor de R$ 134.118,69 (cento e trinta e quatro mil cento e dezoito reais e sessenta e nove centavos) e Fonte: 300 no Valor de R$ 104.075,14 (cento e quatro mil e setenta e cinco reais e quatorze centavos).
Objeto: Descentralização de crédito para devolução de recursos sob a forma de amortização do Convênio nº 162.296-71/2004-SO/CAIXA. (Processo nº 110.000.159/2009).
Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 30 de dezembro de 2009.

JAIME DIVINO ALARCÃO
Secretário de Estado de Obras
U.O Cedente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO N° 25, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:
Art. 1°. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar supostas irregularidades do processo sindicante 282.000.279/ 2010.
Art. 2°. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 11de junho de 2010.
Empresa: TECHSOL INFORMÁTICA LTDA-ME. Processos 050.000.268/2010. Assunto: Notificação. Em obediência ao artigo 87 da Lei nº 8666/93, notifico à empresa TECHSOL INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 10.356.149/0001-61, que a partir desta data, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa prévia contra a aplicação da penalidade pela inexecução na entrega do material, NE0656/2010-GEFIN conforme disposto no artigo citado e no Edital que originou o Pregão nº 335/09-CELIC/SGA.

GUILHERME FRANCISCO GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 09 de junho de 2010.
Processo: 113.003.058/2010; Interessado: LUCIANA C. DE OLIVEIRA - EPP; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n°

25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei n° 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R$ 51,35 (cinqüenta e um reais e trinta e cinco centavos) à empresa acima referida.
LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 10 de junho de 2010.
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o item XVI, do artigo 79, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve tornar sem efeito o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA da empresa IPIRANGA ASFALTOS S/A, publicado no DODF nº 77, página 17, de 23/04/2010, referente aos processos 113.004.728/2008, 113.004.330/2008, 113.003.030/2007, 113.007.164/2008, 113.003.916/2008,
LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 14, DE 14 DE JUNHO DE 2010.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:
Art. 1º. Tornar Pública a data provável de Julgamento dos recursos distribuídos para a 1° e 2° Câmaras do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito federal, no mês de junho de 2010.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

1ª CÂMARA
Data: 01 de julho de 2010, quinta-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.001.832/2008; Recorrente: KEPLER INSTALAÇÃO E ASSITÊNCIA TECNICA LTDA ME; Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA; processo fiscal n° 361.001.832/2008. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-146.001.536/2004; Recorrente: ELIANA UCHOA FONSECA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 146.001.536/2004. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-450.001.432/2009; Recorrente: SALSA SALADAS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.432/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-450.000.040/2010; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 106; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.040/2010. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.004.681/2009; Recorrente: P.A.M. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.681/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.004.716/2009; Recorrente: RAF - V; Recorrido: MELL OLIVEIRA MODA MULHER LTDA ME; processo fiscal n° 454.004.716/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

Data: 01 de julho de 2010, quinta-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.000.860/2008; Recorrente: JOSÉ DOS REIS SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 361.000.860/2008. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-361.002.449/2008; Recorrente: ARTE 21 ARTES E EVENTOS CULTURAIS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.002.449/2008. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-452.000.096/2009; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA TRÊS IRMÃOS LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 452.000.096/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-450.000.846/2009; Recorrente: LUIZ CARLOS DA SILVA E SERVIÇOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.846/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-453.001.939/2009; Recorrente: CLAUDIA VALENTE DE MIRANDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.939/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-453.000.137/2010; Recorrente: ABRACADABRA PROMOÇÕES E EVENTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.000.137/2010. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

Data: 08 de julho de 2010, quinta-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-144.000.109/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 144.000.109/2007. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-144.000.657/2007; Recorrente: CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 144.000.657/2007. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-144.000.110/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 144.000.110/2007. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-144.000.108/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 144.000.108/2007. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-146.000.707/2004; Recorrente: CECIN SARKIS SIMÃO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 146.000.707/2004. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-361.006.524/2008; Recorrente: JOSÉ FLORIVAL DE SANTANA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.006.524/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 08 de julho de 2010, quinta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.007.974/2008; Recorrente: TCS SUPORT CONSULTORIA TREINAMENTO E SISTEMAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.007.974/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.RV-454.000.178/2010; Recorrente: JOSUE FERREIRA FRANCO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.000.178/2010. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-138.001.457/2007; Recorrente: ELDE-JANE COSTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 138.001.457/2007. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.000.351/2008; Recorrente: DANIEL DELFINO DE JESUS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.351/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-453.001.937/2009; Recorrente: BRASÍLIA PAINÉIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.937/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-454.004.143/2009; Recorrente: ACADEMIA ESPAÇO MARQUES LTDA EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.143/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 20 de julho de 2010, terça-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-453.001.880/2009; Recorrente: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.880/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-361.003.296/2008; Recorrente: ANDRÉ LUIZ DIAS MOURÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.003.296/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-361.000.679/2008; Recorrente: SALOME COM. VAREJISTA DE SAPATOS BOLSAS ROUPAS E ACES. LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.000.679/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-340.000.141/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFICIO CASA BLANCA II; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 340.000.141/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.000.824/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "G" DA SQS 214; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.824/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-453.001.792/2009; Recorrente: ALTA COSTURA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.792/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-450.000.333/2008; Recorrente: CONSTRUTORA R & S; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.333/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 20 de julho de 2010, terça-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-454.000.600/2010; Recorrente: RAF - V; Recorrido: ASSIS CARBURADORES E SERVIÇOS LTDA ME; processo fiscal n° 454.000.600/2010. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.004.161/2009; Recorrente: W L COMERCIAL DE CELULAR LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.161/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-361.007.298/2008; Recorrente: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 361.007.298/2008. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-361.001.403/2008; Recorrente: ROSELLA BANDEL TUSCO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.001.403/2008. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-455.001.378/2009; Recorrente: MN UTILIDADES DO LAR LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.001.378/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-455.000.494/2009; Recorrente: ESCOLA INFANTIL SANTA MARIA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.000.494/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.004.122/2009; Recorrente: JACKSON LIMA JACOME ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.122/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-454.000.630/2009; Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.000.630/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-361.008.707/2008; Recorrente: VIA PARK HOTEL; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 361.008.707/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-455.001.553/2009; Recorrente: MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.001.553/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-453.001.860/2009; Recorrente: ESTRUTURA PAINÉIS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.860/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-145.000.860/2007; Recorrente: A L R COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 145.000.860/2007. Relator: GILSON LOBO.

Data: 22 de julho de 2010, quinta-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-450.000.945/2009; Recorrente: ALBÉRIO JÚLIO CARDOSO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.945/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.002.724/2009; Recorrente: CONDOMINIO DO ED. GARVEY PARQUE HOTEL; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.724/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.001.488/2009; Recorrente: M. OLIVEIRA ÓCULOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.488/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.001.477/2009; Recorrente: PCM COMÉRCIO DE LAIMENTOS LTDA - EPP; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.477/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.001.722/2009; Recorrente: CHOPP SHOP COMÉRCIO DE BEBIDAS (QUIOSQUE DA BRAHMA); Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.722/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.002.000/2009; Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.000/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 22 de julho de 2010, quinta-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.009.911/2008; Recorrente: JOSÉ RIBAMAR SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 361.009.911/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-340.002.515/2006; Recorrente: RÁQUIA MARIA ANDRADE PASSOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 340.002.515/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-452.001.174/2009; Recorrente: DIMITRY ZNAMENSKY; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 452.001.174/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.001.481/2009; Recorrente: BENEVIDES E MATOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.481/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-454.004.683/2009; Recorrente: RAF - V; Recorrido: P.A.M. ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME; processo fiscal n° 454.004.683/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-453.001.842/2009; Recorrente: LOOK PAINÉIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.842/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-453.001.938/2009; Recorrente: ESTRUTURA PAINÉIS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.938/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.001.717/2009; Recorrente: CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.717/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-450.001.834/2009; Recorrente: CARLOS

ALBERTO DE ARAÚJO FREIRE - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.834/2009. Relator: GILSON LOBO.
RV-361.011.296/2008; Recorrente: DOMINGOS ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 361.011.296/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-361.006.860/2008; Recorrente: FRANCISCO VALDEMIR DOMINGOS DE MACEDO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 361.006.860/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-143.000.340/2006; Recorrente: FRANCISCO MARCELO ABREU; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 143.000.340/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-361.011.688/2008; Recorrente: LUCIANA FERNANDES LAPA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 361.011.688/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-454.003.427/2009; Recorrente: ANTONIO PEREZ RODRIGUES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.003.427/2009. Relator: GILSON LOBO.

2ª CÂMARA

Data: 05 de julho de 2010, segunda-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-146.000.383/2007; Recorrente: OSWALDO AVALONE; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 146.000.383/2007. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.000.311/2009; Recorrente: JOÃO SESOSTRIS PAIXÃO CORREA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.311/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.012.103/2008; Recorrente: CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.012.103/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.006.525/2008; Recorrente: JOSÉ FLORIVALDE SANTANA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.006.525/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.001.003/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO CRUZEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.003/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.001.467/2009; Recorrente: M. OLIVEIRA ÓCULOS LTDA – ME (TRITON EXEWER); Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.467/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 05 de julho de 2010, segunda-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-450.002.806/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAISON FLORENCE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.806/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.004.694/2009; Recorrente: JOÃO BATISTA MARTINS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 454.004.694/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.000.609/2009; Recorrente: CASA DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.609/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.003.785/2009; Recorrente: ANTONIO FABIO - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.003.785/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.000.192/2010; Recorrente: NESLITA DA COSTA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.000.192/2010. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.003.877/2009; Recorrente: CONSTRUÇÕES ACNT LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.003.877/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 12 de julho de 2010, segunda-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-453.002.144/2009; Recorrente: AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.002.144/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-139.000.342/2003; Recorrente: MULTICOM ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 139.000.342/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-361.005.588/2008; Recorrente: COOPERATIVA DOS ARTESÃOS MORADORES DO LAGO NORTE QUITUART; Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA; processo fiscal n° 361.005.588/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-455.001.556/2009; Recorrente: SALIM CAMARGO DE BRITO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.001.556/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-131.001.311/2007; Recorrente: JOÃO WILSON MARQUES DE LIMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 131.001.311/2007. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-455.000.053/2009; Recorrente: JOSÉ DIAS DE LIMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.000.053/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-453.001.446/2009; Recorrente: SERGIO TAKSHITA DE ABREU; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.446/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 12 de julho de 2010, segunda-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-454.002.448/2009; Recorrente: CENTER FILTROS COMÉRCIO DE FILTROS E UTILIDADES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.002.448/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-453.002.216/2009; Recorrente: ISAIAS DE JESUS LIMA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.002.216/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-452.001.501/2009; Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATER HOMINIS S/C LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 452.001.501/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-361.010.702/2008; Recorrente: GATTAR VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 361.010.702/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-451.001.999/2009; Recorrente: ANGELA MARIA JACINTO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal n° 451.001.999/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-450.000.151/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO “K” DA SQS 104; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.151/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-454.004.475/2009; Recorrente: TL TRANSPORTE LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.475/2009. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 14 de julho de 2010, quarta-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-450.000.423/2009; Recorrente: VANDERLEI ALVES DE LIMA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.423/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.000.500/2009; Recorrente: RAF - I; Recorrido: GATES PUB BAR E RESTAURANTE LTDA; processo fiscal n° 450.000.500/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454.003.022/2009; Recorrente: MARCENARIA JAGUARA LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.003.022/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-453.001.481/2009; Recorrente: CRISTIANE ALVES PEREIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.481/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.003.322/2008; Recorrente: MÁRIO MARTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.003.322/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-340.001.572/2006; Recorrente: RICARDO GOMES VIEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 340.001.572/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-453.001.857/2009; Recorrente: BRASÍLIA PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.001.857/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454.003.812/2009; Recorrente: W. A. AUTO PEÇAS LTDA - EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.003.812/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-453.002.109/2009; Recorrente: CELINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.002.109/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-455.000.056/2009; Recorrente: R. MARIA DE C. DE QUEIROZ AUTO PEÇAS ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.000.056/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-131.000.302/2007; Recorrente: RICARDO DOS SANTOS COELHO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 131.000.302/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-450.001.719/2009; Recorrente: DF INSTITUTO DE MÚSICA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.719/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-361.002.512/2008; Recorrente: BRATEL COMÉRCIO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.002.512/2008. Relator: Clayton Faria Machado.

Data: 14 de julho de 2010, quarta-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-450.002.206/2009; Recorrente: ALEX GOMES DE ABREU ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.206/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-146.000.334/2007; Recorrente: OSWALDO AVALONE; Recorrido: RAF - III; processo fiscal n° 146.000.334/2007. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-361.000.412/2007; Recorrente: ALDEMIR INÁCIO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.000.412/2007. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-451.000.372/2009; Recorrente: ELIENE FERREIRA TAVARES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal n° 451.000.372/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-136.000.837/2001; Recorrente: CLECIR DOMINGA CENCI - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 136.000.837/2001. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-450.002.465/2009; Recorrente: ASSIS E SILVA ALIMENTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.465/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 26 de julho de 2010, segunda-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-450.000.366/2008; Recorrente: M. GONÇALVES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.366/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.001.689/2008; Recorrente: AL & D SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA; Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA; processo fiscal n° 361.001.689/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.005.604/2008; Recorrente: MARLON VIEIRA DE SOUZA ME; Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA; processo fiscal n° 361.005.604/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.000.273/2010; Recorrente: ELIETE MARIA DE PAIVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.273/2010. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.000.131/2009; Recorrente: ANA CLAUDIA RIBEIRO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.131/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-453.000.889/2009; Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal n° 453.000.889/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.002.690/2009; Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.002.690/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.000.349/2009; Recorrente: CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.349/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.001.413/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.413/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.000.776/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.776/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.000.652/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.000.652/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.010.693/2008; Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 361.010.693/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-454.004.736/2009; Recorrente: LEONARDO SCHEINER HERREN; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.004.736/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 26 de julho de 2010, segunda-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.003.321/2008; Recorrente: MARIS & ANA RESTAURANTE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.003.321/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.001.934/2009; Recorrente: SPA DO CELULAR COMÉRCIO VAREJISTA DE CELULARES LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal n° 454.001.934/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.001.634/2009; Recorrente: JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 450.001.634/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-143.000.504/2007; Recorrente: LUIZ BEZERRA NETO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 143.000.504/2007. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-455.000.064/2010; Recorrente: MARCIA NUNES DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal n° 455.000.064/2010. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-361.001.451/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO RHODES CENTER I; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 361.001.451/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.004.136/2009; Recorrente: MAURÍCIO TEIXEIRA DE MELO - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal n° 454.004.136/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana.